

LEGISLAÇÃO VOLTADA À JUVENTUDE DO BRASIL NOS ÚLTIMOS 30 ANOS

Antonio Batista Reis
Milton Shintaku

Como citar

REIS, Antonio Batista; SHINTAKU, Milton. Legislação voltada à juventude do Brasil nos últimos 30 anos. Política pública de juventude: conceito e evolução histórica. **Revista Juventude e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, Edição Especial, p. 1-7, fev. 2020.
DOI 10.22477/rjpp.v1iEE.131

Resumo

Jovens no Brasil ainda representam uma parcela significativa da população e requerem políticas públicas que atendam aos seus anseios. Assim, algumas leis voltadas à juventude já foram promulgadas, atendendo a pontos importantes dessa parcela da população. Nesse sentido, por meio de um estudo documental, o objetivo do artigo é apresentar uma linha histórica das leis que possuem relação com a juventude. No estudo, pode-se traçar uma linha temporal entre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e o Estatuto da Juventude, de 2013, apresentando leis que foram publicadas nos últimos 30 anos. Dessa forma, contribui-se com a oferta de informações sobre a legislação da juventude.

Palavras chave: Legislação brasileira. Juventude. Políticas públicas.

Abstract

Young people in Brazil still represent a significant portion of the population and public public policies that serve their customers. Thus, some laws aimed at youth have already been enacted, attending to important points for the young population. In this sense, the objective of this article is to present a historical line of laws that have a relation with youth, through a documentary study. In the study, a timeline can be drawn between the Statute of the Child and the Adolescent of 1990, until the Statute of Youth of 2013, presented as laws that were registered in the last 30 years. In this way, it contributes with an offer of information on youth legislation.

Keywords: Brazilian laws. Youth. Public policy.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país jovem. Essa afirmação pode ser sustentada sob duas facetas distintas, uma histórica e outra demográfica. Em relação a história, o país se tornou independente de Portugal em 1822, tornando-se império ainda que Argentina, Paraguai, Uruguai e Peru já tivessem, à época, se tornado repúblicas¹. Somente 67 anos depois, em 1889, o Brasil se tornaria uma república. Assim, mesmo nas Américas, historicamente o Brasil pode ser considerado um país jovem.

Quanto à questão demográfica, nota-se alteração recente na base da pirâmide etária. Jovens e crianças representavam percentual significativo na configuração demográfica do país. Porém, é perceptível a redução do número de cidadãos até 30 anos nos últimos anos, mesmo que a presença desse grupo populacional ainda seja significativa. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (PNAD)², do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira passa por transformações recentes, com importante alteração na pirâmide etária, a qual passa a indicar a presença maior de pessoas com mais de 30 anos em detrimento da então predominância de cidadãos com menos de 30.

Mesmo assim, a parcela da população brasileira com menos de 30 anos é significativa e representa aproximadamente 42,9% da população (PNAD). Assim, os Jovens — parte da população constituída por indivíduos com idade entre 15 a 29 anos —, conforme o Estatuto da Juventude, representam parte importante da população, principalmente devido a suas potencialidades. Logo, demograficamente, o Brasil ainda pode ser considerado um país jovem.

Nesse contexto, destacam-se os desafios de ser um país jovem, como uma grande parcela da população também jovem, na medida em que precisa estruturar-se no contexto internacional e atender a demandas internas. No que diz respeito aos jovens, o governo federal brasileiro outorga leis com vistas a promover políticas públicas voltadas ao atendimento a essa parcela da população. Derani (2004) argumenta que, em um estado moderno, políticas públicas têm origem em leis, se desenvolvem por meio delas e são acompanhadas e regulamentadas por elas. Dá-se a legitimidade necessária às políticas públicas, visto que leis são resultados dos anseios da sociedade, criadas e aprovadas por representantes da sociedade.

Entretanto, pela dimensão que a juventude pode tomar, com múltiplas facetas possíveis, pode ser que várias leis a tenham como destinatária, atendendo a questões distintas, como nos eixos apresentados no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Assim, o objetivo do presente estudo é apresentar uma linha do tempo sobre a legislação envolvendo a juventude no Brasil, na intenção de possibilitar a visualização da legislação brasileira a respeito do tema.

Com isso, contribui-se com a discussão acerca de políticas públicas de juventude, apresentando um histórico do tema na legislação brasileira, em evolução constante, a fim de melhor atender aos cidadãos. Além disso, busca traçar um panorama evolutivo de como a sociedade vê os jovens por meio dos representantes do Legislativo, visto que em uma democracia as leis espelham a sociedade.

1 Em ordem cronológica, tornaram-se repúblicas antes do Brasil a Argentina (1810), o Paraguai (1811), o Chile (1818) e o Peru (1821).

2 Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

2. METODOLOGIA

O presente estudo possui aspectos exploratórios, uma vez que tem por objetivo apresentar uma linha histórica das leis que embasam as políticas públicas de juventude, alinhando às definições de pesquisa exploratória propostas por Gil (2017) quanto aos objetivos. Nesse sentido, proporciona maior familiaridade com o assunto, ao mesmo tempo que levanta as leis relacionadas com o tema da juventude em suas inúmeras facetas.

Para tanto, utiliza a técnica de pesquisa documental, entendendo que as leis promulgadas formam uma grande coleção jurídica. Como defende Adeodato (1999), a pesquisa documental é apropriada aos estudos jurídicos, pois leis e outros documentos jurídicos se tornam fontes importantes à pesquisa. Para o referido autor, pesquisas jurídicas requerem fontes precisas, de modo que as leis dão maior dimensão ao estudo.

Nesse contexto, fundamentados nas investigações com técnicas de pesquisa documental, o estudo utilizou técnicas de busca nas leis federais que mencionassem termos como “jovens”, “juventude”, “adolescente” e outros, a fim de se ter uma base para selecionar leis que realmente tivessem relação com a juventude. A coleta deu-se por meio da internet, visto que todas as leis estão dispostas on-line em sites oficiais, como o da Presidência da República³.

A seleção das leis deu-se por meio da apreciação de seus artigos para certificar que se tratava do tema estudado. A análise de conteúdo descartou as leis que continham termos relevantes, mas que não tratavam do tema, restringindo-se apenas às leis que possuem artigos com ações voltadas à faixa etária considerada jovem.

Após a seleção das leis, pode-se organizá-las de forma cronológica para um estudo mais evolutivo, no sentido de criar uma linha do tempo a respeito das leis brasileiras que tratam da juventude. A análise cronológica possibilita traçar e apoiar o entendimento sobre como a sociedade entende a juventude por meio da legislação aprovada.

3. RESULTADOS

O estudo levantou nove decretos, dez leis, seis portarias e quatro resoluções tratando da juventude, no período compreendido de 1990 a 2019, ou seja, nos quase 30 últimos anos. Restringindo-se somente às Leis, observou-se que 2008 foi o ano em que a legislatura mais aprovou leis acerca da juventude, com três leis sancionadas. Assim, a primeira Lei foi publicada em 1990 e a última, em 2013, mas o último item levantado foi um decreto de 2019.

O marco inicial foi a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A norma dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. E nos casos expressos

³ BRASIL. Portal da Legislação. Disponível em : <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>. Acesso em: 30 mar. 2020.

em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e 21 anos de idade. A legislação apontada apresenta referências com a juventude além de relevante contribuição ao acolhimento institucional dos jovens.

A Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências. A norma estabelece a Semana Nacional do Jovem, a ser comemorada, anualmente, nos últimos sete dias do mês de setembro, dispondo que durante a Semana Nacional do Jovem todos os órgãos de comunicação do País reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e sua importância na vida nacional. Tal legislação apresenta referências com a juventude, além de relevante contribuição aos jovens.

A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e oferece outras providências. A norma institui o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) – de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação – destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.

A Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002, institui o dia 12 de agosto como **Dia Nacional da Juventude**, que deve ser celebrado em todo o território brasileiro. A legislação apontada apresenta referências com a juventude, além de atenção aos jovens.

A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, institui o **Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); cria o Conselho Nacional da Juventude (CNJ) e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)**; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002, e dá outras providências. A norma cria o Conselho Nacional de Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais; e a Secretaria Nacional de Juventude, à qual compete, entre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação apontada apresenta referências com a juventude, além de relevante contribuição aos jovens.

A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, dispõe sobre o **Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem)**, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005, e dá outras providências. A norma traz especificações quanto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, sendo desenvolvido por meio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; Projovem Urbano; Projovem Campo - Saberes da Terra; e Projovem Trabalhador. A legislação apontada apresenta referências com a juventude, além de relevante contribuição aos jovens concernente à reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

A Lei nº 11.722, de 23 de junho de 2008, dispõe sobre a criação do **Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude**. A norma institui o Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, a ser

comemorado anualmente no dia 20 de março. A legislação apontada apresenta referências com a juventude relativas à educação cultural.

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **diretrizes e bases da educação nacional**, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. A norma visa promover a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrando os diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. A legislação apontada apresenta referências com a juventude, além de relevante contribuição aos jovens relacionada à educação profissional.

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e oferece outras providências.

A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). O Estatuto da Juventude visa promover e garantir os direitos aos jovens, além de definir as obrigações da família e da sociedade na execução das garantias. Já o Sistema Nacional de Juventude determina as competências da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal na implementação da Política Nacional de Juventude. A legislação apontada apresenta referências com a juventude, além de relevante contribuição aos jovens.

No caso específico do SINAJUVE, foi instituído pela Lei 12.852/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020, sendo o último item a ser publicado relacionado à juventude levantando posteriormente no estudo. Assim, algumas leis requerem decretos, pareceres ou outro instrumento jurídico que as complementem. Por isso, o estudo restringiu-se somente às leis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A juventude de um país representa o seu futuro, isso é quase um lugar-comum, e tem sido alvo de preocupação de seus governantes em muitos países. No Brasil, por exemplo, programas sobre educação universal ou campanhas de vacinação tiveram como alvo parte das pessoas considerada jovem. Entretanto, somente nos últimos 30 anos o país começou a promulgar leis específicas à juventude.

Este caminho tem início com um marco, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e termina com outro marco, o Estatuto da Juventude em 2013, ou seja, com dois estatutos que são marcos históricos. Se o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece legalmente o que é criança e adolescente, o Estatuto da Juventude faz o mesmo para os jovens. Trata-se, nesse caso, de dois recursos importantes para uma parcela da população que requer políticas públicas auxiliaadoras.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, J. M. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista CEJ**, v. 3, n. 7, 1999. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/190/352>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993**. Institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8680.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10260.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002**. Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10515.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.722, de 23 de junho de 2008**. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11722.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o

Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.226, de 05 de fevereiro de 2020.** Altera o Decreto nº 9.306, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9306.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

DERANI, C. Política pública e a norma política. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 41, 31 dez. 2004. DOI 10.5380/rfdufpr.v41i0.38314. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38314>. Acesso em: 30 mar. 2020.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6. ed. [s.l.]: Atlas, 2017.